

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1727 / 2024

Porto Alegre, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Submetemos à sua apreciação a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 004/2024, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico no Município de Porto Alegre, através da inclusão do Capítulo V – Do Domicílio Tributário Eletrônico no Título VI da Lei Complementar nº 07, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.

Considerando o rápido avanço tecnológico e as constantes inovações em termos de sistemas, que possibilitam o seu acesso através das mais diversas formas e plataformas, substituímos a redação do inc. IV do art. 67-C e do inc. III do art. 67-F, prevendo a assinatura eletrônica como forma de acesso e ciência ao Domicílio Tributário Eletrônico, mas deixando para o regulamento as especificações em relação ao tipo de assinatura e à forma de ciência dos documentos, inclusive em razão da diversidade dos sujeitos passivos de tributos municipais.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações. Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereador Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 004/24**

**I** - Fica alterado o inc. IV do art. 67-C incluído pelo art. 1º do PLCE 004/24, conforme segue:

“Art. 67-C. ....  
.....

IV – assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário, conforme regulamento.”

**II** – Fica alterado o inc. III do art. 67-F incluído pelo art. 1º do PLCE 004/24, conforme segue:

“Art. 67-F. ....  
.....

III – a ciência por meio do DTE-POA possuirá os requisitos de validade;

.....”

---

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 17/06/2024, às 17:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29033452** e o código CRC **D39ABEA2**.

---